



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 146/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.371.010/0001-76, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Carlos José Centofante**, inscrito no CPF nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 106/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**Parágrafo único:** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

| LOTE | ITEM | QNTD    | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MARCA  | VL UNIT | VL TOTAL  |
|------|------|---------|----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|-----------|
| 1    | 1    | 2.100,0 | UN | 20097   | BOLA DE FUTEBOL NUMERO 05, TAMANHO OFICIAL, COM NO MINIMO 65 CM DE DIAMETRO, FABRICADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) ATOXICO, ESPESSURA MINIMA DE 1.6MM, COM NO MINIMO 32 GOMOS, COSTURADA, PESO MINIMO DE 250 GRAMAS (CHEIA), COM CAMARA FABRICADA EM COMPOSTO DE BORRACHA SINTETICA, ATOXICA, COM PESO MINIMO DE 70G, COM EMENDA DE TOPO, VALVULA TERMO SOLDADA, MIOLO SUBSTITUIVEL, EM CORES VARIADAS, CHEIAS, COM SELO DO INMETRO | CLASSE | 16,45   | 34.545,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo único:** Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 106/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**Parágrafo primeiro:** O valor total do presente contrato é de R\$ 34.545,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 106/2019 e a proposta de preços.

**Parágrafo segundo:** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento do produto, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

**Parágrafo primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo segundo:** As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**Parágrafo quarto:** Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***

***6.1. destinadas à Administração Pública*** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

***6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;***

***6.3. de comércio exterior."***

**Parágrafo quinto:** Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão/<br>unidade | Unidade                               | Funcional Programática   | Elemento     | Fonte | Código<br>Reduzido |
|-------------------|---------------------------------------|--------------------------|--------------|-------|--------------------|
| 10/01             | Fundo Municipal de Assistência Social | 10.001.08.243.0028.6.071 | 3.3.90.30.15 | 000   | 3454               |
| 10/01             | Fundo Municipal de Assistência Social | 10.001.08.243.0028.6.071 | 3.3.90.30.15 | 934   | 3644               |

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

**Parágrafo primeiro:** O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, após a expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistencial Social. O prazo de vigência de 06 (seis) meses, de 25 de novembro de 2019 a 24 de maio de 2020.

**Parágrafo segundo:** A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistencial Social, localizada na Rua Cândido Inácio de Lima, s/n no Bairro Jardim Primavera II, no Município de Coronel Vivida, sendo de responsabilidade da empresa os custos de transportes, tributos, frete, carregamento descarregamento na forma necessária.

**Parágrafo terceiro:** A empresa contrata está sujeita á fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através de responsável, o direito de não recebê-los, casos os itens se encontrem em condições insatisfatórias ou no caso dos produtos não apresentarem qualidade.

**Parágrafo quarto:** A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério deste Município.

**Parágrafo quinto:** Fica reservado a esta administração, o direito de solicitar amostras do ganhador, dos itens ganhos que comprovem a qualidade do produto ofertado, ficam desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente substituído.

**Parágrafo sexto:** A contratada deverá providenciar a troca e entrega de produtos entregues com defeito e/ou que não correspondam às especificações solicitadas.

**Parágrafo sétimo:** A contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista, assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo oitavo: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo segundo: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização do fornecimento do produto ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do produto, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.495/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do Contrato caberá aos fiscais, à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a Servidora Municipal Sra. Aline Mari dos Santos Canova, nomeada através do Decreto nº 4.632 de 11 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente fornecidos.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PUBLICAÇÕES:**

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 106/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 25 de novembro de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Carlos José Centofante  
FLC Suprimentos Ltda – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS**, para distribuição gratuita as crianças de famílias assistidas pelos centros de referência de Assistência Social – Cras em ações natalinas.

**2. JUSTIFICATIVA**

Por ser de interesse público e também visando a confraternização das famílias atendidas por situação de vulnerabilidade, justificamos a aquisição de brinquedos (bolas) como parte das festividades de conagração por ocasião do Natal, amparando assim o processo licitatório, onde as crianças que fazem parte das políticas de assistência recebam um brinquedo fato esse que contribuirá para um resultado satisfatório para as famílias em referência nas festividades Municipais de final de ano.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

| LOTE | ITEM | QNTD    | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MARCA  | VL UNIT | VL TOTAL  |
|------|------|---------|----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|-----------|
| 1    | 1    | 2.100,0 | UN | 20097   | BOLA DE FUTEBOL NUMERO 05, TAMANHO OFICIAL, COM NO MINIMO 65 CM DE DIAMETRO, FABRICADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) ATOXICO, ESPESSURA MINIMA DE 1.6MM, COM NO MINIMO 32 GOMOS, COSTURADA, PESO MINIMO DE 250 GRAMAS (CHEIA), COM CAMARA FABRICADA EM COMPOSTO DE BORRACHA SINTETICA, ATOXICA, COM PESO MINIMO DE 70G, COM EMENDA DE TOPO, VALVULA TERMO SOLDADA, MIOLO SUBSTITUIVEL, EM CORES VARIADAS, CHEIAS, COM SELO DO INMETRO | CLASSE | 16,45   | 34.545,00 |

**4. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

4.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, após a expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistencial Social.

4.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistencial Social, localizada na Rua Cândido Inácio de Lima, s/n no Bairro Jardim Primavera II, no Município de Coronel Vivida, sendo de responsabilidade da empresa os custos de transportes, tributos, frete, carregamento descarregamento na forma necessária.

4.3. A empresa contrata está sujeita á fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através de responsável, o direito de não recebê-los, casos os itens se encontrem em condições insatisfatórias ou no caso dos produtos não apresentarem qualidade.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



4.4. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério deste Município.

4.5. Fica reservado a esta administração, o direito de solicitar amostras do ganhador, dos itens ganhos que comprovem a qualidade do produto ofertado, ficam desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente substituído.

4.6. A contratada deverá providenciar a troca e entrega de produtos entregues com defeito e/ou que não correspondam às especificações solicitadas.

4.7. A contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista, assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

4.8. Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A Contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada;

6.4. Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

***“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***



6.1.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3. de comércio exterior."

**6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

## **7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização do fornecimento do objeto ora contratados.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.495 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

7.6. A fiscalização do Contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a Servidora Municipal Sra. Aline Mari dos Santos Canova, nomeada através do Decreto nº 4.632 de 11 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

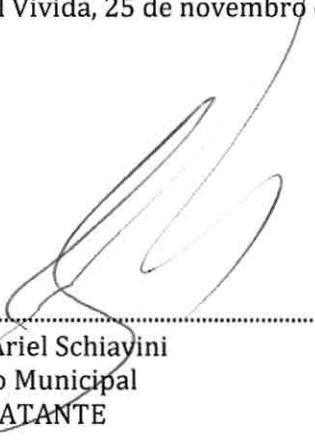


**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



7.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 25 de novembro de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Carlos José Centofante  
FLC Suprimentos Ltda - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE SAUADÃO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO Nº 286/2019  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2019**  
OBJETO: Contratação de empresa para realizar processo licitatório simplificado para contratação de serviços de elaboração e divulgação de edital, inscrições, publicação, aplicação, elaboração e correção conforme legislação vigente, gerenciamento de página no site institucional da empresa contratada, de acordo com os requisitos e descrições constantes no Termo de Referência do edital.  
PRazo de execução: 30 (trinta) dias  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO  
ABERTURA: dia 10/12/2019, às 09:00 horas  
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúadão do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Benedito, 708 - Centro - Saúadão do Iguaçu - PR, CEP: 83.525-000, ou pelo site: <http://www.saúadodouguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>  
Saúadão do Iguaçu, 27 de novembro de 2019  
MAYRO CESAR CENCO  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO Nº 018/2019**  
Síntese - Aprovação do Plano de Ação e Termo de Adesão referente ao repasse pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIAPI/PR, do apoio ao Incentivo à Atenção à Criança e Adolescente de acordo com a deliberação nº 089/2019 CEDCA/PR.  
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.345/1993, alterada pela Lei Municipal Nº 2.067/2007, considerando plenária realizada em 25 de novembro de 2019.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao incentivo à Atenção à Criança e Adolescente, no sistema fundo a fundo.  
Art. 2º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atenção à Criança e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente para fortalecimento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIAPI/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Clevelândia, 27 de novembro de 2019.  
Cristiano Schreiner Araújo  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Clevelândia-PR

**RESOLUÇÃO Nº 019/2019**  
Síntese - Aprovação do Plano de Ação e Termo de Adesão referente ao incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atenção dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente - Incentivo CMDCA para fortalecimento Estadual de acordo com a deliberação nº 089/2019 CEDCA/PR.  
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.345/1993, alterada pela Lei Municipal Nº 2.067/2007, considerando plenária realizada em 25 de novembro de 2019.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao incentivo CMDCA, no Sistema Fundo a Fundo.  
Art. 2º - Aprovar o Termo de Adesão referente ao incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atenção dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente - Incentivo CMDCA - para fortalecimento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIAPI/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Clevelândia, 27 de novembro de 2019.  
Cristiano Schreiner Araújo  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍNCIUS - ESTADO DO PARANÁ**  
**CONVOCAÇÃO**  
REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019  
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEZIO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01 - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 001929-36. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 27/2019, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura do envelope nº 02 - Proposta de Preço da proposta licitatória: M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda - EPP, Data: 28/11/2019 (terça-feira) às 09:00h. Local: Sede do município de Coronel Vinícius, na sala de licitação. Endereço: Praça Ângelo Meszomo, s/n, centro, Coronel Vinícius, 27 de Novembro de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2019**  
OBJETO: Aquisição de 01 lote de material de consumo de escritório de papel.  
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2019, às 09:00h.  
LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍNCIUS - PR.  
ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - CORONEL VÍNCIUS - PR.  
CEP: 83.525-000.  
CONTATO: (41) 3225-8440.  
FAX: (41) 3225-8441.  
E-MAIL: [licita@coronelvicius.pr.gov.br](mailto:licita@coronelvicius.pr.gov.br)  
PÁGINA: [www.coronelvicius.pr.gov.br](http://www.coronelvicius.pr.gov.br)  
28/11/2019, às 09:00h. Local: Sede do município de Coronel Vinícius, na sala de licitação. Endereço: Praça Ângelo Meszomo, s/n, centro, Coronel Vinícius, 27 de Novembro de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2019**  
OBJETO: Aquisição de 01 lote de material de consumo de escritório de papel.  
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2019, às 09:00h.  
LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍNCIUS - PR.  
ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - CORONEL VÍNCIUS - PR.  
CEP: 83.525-000.  
CONTATO: (41) 3225-8440.  
FAX: (41) 3225-8441.  
E-MAIL: [licita@coronelvicius.pr.gov.br](mailto:licita@coronelvicius.pr.gov.br)  
PÁGINA: [www.coronelvicius.pr.gov.br](http://www.coronelvicius.pr.gov.br)  
28/11/2019, às 09:00h. Local: Sede do município de Coronel Vinícius, na sala de licitação. Endereço: Praça Ângelo Meszomo, s/n, centro, Coronel Vinícius, 27 de Novembro de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍNCIUS - PR**  
**RESUMO DE CONTRATOS**  
Referência ao Edital: Pregão Eletrônico Nº 150/2019. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos para estruturação de unidades básicas de saúde, assistência farmacêutica, centro municipal de saúde, vigilância alimentar nutricional e vigilância. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vinícius, inscrita no CNPJ nº 04.368.998/0001-06. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses. Nova Portaria: 28/11/2019. Valor: R\$ 843.000,00 (oitocentas e quarenta e três mil reais). Contrato: 001929-36. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 27/2019, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura do envelope nº 02 - Proposta de Preço da proposta licitatória: M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda - EPP, Data: 28/11/2019 (terça-feira) às 09:00h. Local: Sede do município de Coronel Vinícius, na sala de licitação. Endereço: Praça Ângelo Meszomo, s/n, centro, Coronel Vinícius, 27 de Novembro de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

| ITEM | DESCRIÇÃO           | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 2    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 3    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 4    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 5    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 6    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 7    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 8    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 9    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 10   | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍNCIUS - PR**  
**RESUMO DE CONTRATOS**  
Referência ao Edital: Pregão Eletrônico Nº 150/2019. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos para estruturação de unidades básicas de saúde, assistência farmacêutica, centro municipal de saúde, vigilância alimentar nutricional e vigilância. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vinícius, inscrita no CNPJ nº 04.368.998/0001-06. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses. Nova Portaria: 28/11/2019. Valor: R\$ 843.000,00 (oitocentas e quarenta e três mil reais). Contrato: 001929-36. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 27/2019, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura do envelope nº 02 - Proposta de Preço da proposta licitatória: M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda - EPP, Data: 28/11/2019 (terça-feira) às 09:00h. Local: Sede do município de Coronel Vinícius, na sala de licitação. Endereço: Praça Ângelo Meszomo, s/n, centro, Coronel Vinícius, 27 de Novembro de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS**  
**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019. EMPRESA: Sidel Martins do Amaral - Promoções - ME, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.125.744/0001-06, inscrição estadual nº 41107432432, com sede na Rua Almeida Trás, nº 152, CEP 85.525-000, bairro centro, na cidade de Maripólis, estado do Paraná. OBJETO: a implantação de registro de preços para a futura eventual contratação de serviços de sonorização e iluminação de eventos promovidos pelos diversos departamentos municipais. Do Prazo de Vigência: de até 12 (doze) meses. Dos Pagamentos: em até 30 (trinta) dias. Da Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 03.01.04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (103), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.013 - Manutenção do ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (104), 07.00 Departamento do Desporto - 07.01 - Divisão do Desporto - 27.812.0024.2.024.000 - Manutenção da Unidade de Esportes - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Divisão do Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (303), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 09.01.08.243.0005.0.01 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 10.01.20.606.0020.2.031 - Assistência Ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (510), 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (511), 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 11.01.15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 730, 759, 790, 1350. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Execução dos Serviços e da Utilização do Registro de Preços: A execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compra, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. A contratada deverá efetuar o serviço conforme cronograma repassado pelo contratante, sendo que neste cronograma irá conter todas as informações necessárias. A empresa contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, o produto deverá ser substituído imediatamente, correndo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência. A empresa contratada se responsabiliza pelo atendimento imediato em qualquer horário e tempo, e data, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal. Para captação de imagem a empresa deverá utilizar sistema de gravação em SD ou FULLHD. A empresa vencedora deverá entregar a edição do cd ou dvd primeiro para aprovação e depois para finalização do evento filmado em até 30 (trinta) dias. Em caso de algum item da tabela de preços for extinto um evento o valor poderá ser negociado. Qualquer falta de equipamento conforme discriminados nos itens a serem contratados o município reserva-se no direito de descontar da empresa contratada o valor de 10 % do total contratado de acordo com cada serviço. Caso a empresa chegar atrasada no dia da realização do evento o município não realizará pagamento dos serviços prestados neste dia. A empresa contratada ficará responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos antes e durante os serviços. Os veículos da empresa contratada deverão ficar a uma distância que não atrapalhe o andamento ou mesmo a visibilidade do público presente, sendo que o Coordenador do evento determinará a disposição dos equipamentos e veículos a serem utilizados durante o mesmo inclusive o horário em que os equipamentos poderão ser retirados. Poderão utilizar-se desse Registro de Preços todos os Departamentos da Administração Pública Municipal. A existência do registro de preços não obriga a Administração Pública a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário desde registro de preços a preferência pela aquisição, em igualdade de condições. A empresa Contratada deverá atender as solicitações do Município de Maripólis mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados no presente edital. Para fins de execução do objeto licitado a empresa contratada deverá possuir registro ou inscrição do objeto solicitado e do responsável técnico no órgão competente. Para execução do objeto solicitado a contratada deverá realizar emissão da ART/RT de acordo com a execução de cada serviço. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Adair dos Anjos Odkoviz. O serviço a ser realizado é:**

| ITEM | DESCRIÇÃO           | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 2    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 3    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 4    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 5    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 6    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 7    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 8    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 9    | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |
| 10   | CADEIRA DE PLÁSTICO | UNID.   | 100        | 10,00          | 1.000,00    |

**RETIFICAÇÃO Nº DE CONCURSO**  
**Resolução Nº 180/2019**  
Onde se lê:  
CÓDIGO 0309030048  
Leia-se:  
CÓDIGO 0309030048  
Pato Branco/PR, 25 de novembro de 2019.  
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
PRESIDENTE

**SÍNTESE DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
**COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL NOVICARNES**, torna público que irá requerer ao IAP, Licença Prévia de Ampliação, para Fabrica de Embutidos, Defumados e Abatedouros de Suínos, Ovinos e Bovinos, instalada na Rod. PR-469 km 04, s/n, Passo da Pedra, município de Pato Branco/PR.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019 - PROCESSO Nº 301/2019**  
**UASG Nº 4509996**  
O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Mariane Aparecida Martinello**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 005/2019, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral**, a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais agregados: Areia Industrial, Pedra Brita 3/16" fundo, Pedra Brita 3/16" limpa (granilínea), Pedra Brita 3/4", Pedra Brita 1 1/8", Pedra Brita 3/8" (pedrisco), Pedra Graduada, Pó de Pedra, Rachão (macadame seco) e Pedra Irregular para Calçamento e aquisição de artefatos de cimento: tubos de concreto, calhas, balanços, abrigos de passageiros, anéis, lajes, paver, meio fio, lajotas de concreto, vigas, placas para vigas, caixa de gordura e grelha para boca de lobo, atendendo as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **"menor preço"**, com critério de julgamento **"menor preço por item"**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **À SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ 09 (NOVE) HORAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2019.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) / [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações, fones: (41) 3220-1511/1534, e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br). Pato Branco, 27 de Novembro de 2019. **Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira.**

**CMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Teófilo Augusto Lomb, 264 - Bairro Saracurá  
CEP 85520-400  
Fone: (41) 3225-8444  
Pato Branco - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 03/2019**  
Sintese: Aprova o Regulamento do Projeto "Natal do Amor".  
O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.344 de 02 de outubro de 1996, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar o Regulamento Projeto Natal do Amor, projeto este desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, visando a prevenção em situação de vulnerabilidade social no âmbito municipal, visando a realização de um evento para comemoração do Natal, que será realizado no dia 20 de dezembro de 2019, no Parque de Exposições de Pato Branco, das 13h30min às 18h30min, onde estarão presentes as autoridades municipais, juntamente com o público em geral, com o intuito de proporcionar momentos de alegria, interação e distribuição de brinquedos e tudo que venha a contribuir para tais momentos de alegria, amor e fortalecimento.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Pato Branco, 27 de novembro de 2019.  
Diana Cristina Carneiro  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social.

**CMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Teófilo Augusto Lomb, 264 - Bairro Saracurá  
CEP 85520-400  
Fone: (41) 3225-8444  
Pato Branco - Paraná

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**  
**PROJETO NATAL DO AMOR**  
O Presente Edital de Chamada Pública tem por objeto:  
Ofertar parcerias e ações para o Projeto de Natal do Amor, que poderá ofertar itens e os serviços que venham a fortalecer o Projeto, como: distribuição de brinquedos, lanches, criação de serviços, etc. de forma gratuita.  
O projeto é voltado a pessoas de vulnerabilidade social em âmbito municipal, visando a realização de um evento para comemoração do Natal, que será realizado no dia 20 de dezembro de 2019, no Parque de Exposições de Pato Branco, das 13h30min às 18h30min, onde estarão presentes as autoridades municipais, juntamente com o público em geral, com o intuito de proporcionar momentos de alegria, interação e distribuição de brinquedos e tudo que venha a contribuir para tais momentos de alegria, amor e fortalecimento.  
Serão selecionados parceiros que deverão passar pela deliberação e aprovação de comissão especial "Natal do Amor" do Conselho Municipal de Assistência Social bem como aos acionistas.  
Parceiros e acionistas são fundamentais em um projeto assim este, onde as pessoas se sentem mais amadas e acolhidas com a participação da sociedade, que juntas com o Poder Público estarão em número aproximado de 1.300 pessoas.  
Quem possa participar como parceiros e acionistas? Empresas, sociedade civil, Clubes de Serviço, instituições públicas e privadas e todos que queiram contribuir de alguma forma AMOR, desde que, da parceria deva ser previsto no dia 28/11 à 05/12/2019 e os fornecedores do dia 13 de dezembro à 13 de dezembro/2019 junto à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou ainda com os acionistas do projeto para assinatura do Termo de Apoio, para que possam planejar juntos sendo lembrado que ficará reservado no mês dos parceiros.  
Mais informações e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br) e [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br)  
Pato Branco, 27 de novembro de 2019.  
Diana Cristina Carneiro  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2019

Ano II - Edição Nº 0344

HUNER COMERCIO  
E SERVICOS LTDA  
ME:1393403100016  
1

Assinado de forma digital por  
HUNER COMERCIO E  
SERVICOS LTDA  
ME:1393403100016  
Dados: 2019.11.27 17:49:27  
-03'00'

Página 1 / 001

Fil. 222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

222

## SUMÁRIO

|                 |    |
|-----------------|----|
| Executivo.....  | 01 |
| Decretos.....   | 01 |
| Licitações..... | 01 |
| Contratos.....  | 01 |

## EXECUTIVO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6684, de 27 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o Comitê Municipal Intersetorial e do Comitê Local Intersetorial. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Termo de Adesão ao Programa Família Paranaense 2013-2014, destinado a estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, para promover suas autonomia e protagonismo, mediante oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside, DECRETA:

Art. 1º-O Comitê Municipal Intersetorial e o Comitê Local Intersetorial, tem o objetivo de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, de acordo com o Programa da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º-O Comitê Municipal Intersetorial será composto dos seguintes membros de entidades do Município:

I - Representante do Departamento Municipal de Cultura:

Alexsandro Pedrosa da Silva;

II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Laura Alice Mews;

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Carmen Broch Fraron;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação:

Adenilson Adão Menegussi;

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Simone Fernandes;

VI - Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

Jeane Rodighero;

VII - Representante do Departamento Municipal de Educação:

Nancy Perin;

VIII - Representante do Departamento Municipal de Esportes:

Sirlei Piva

IX - Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Leandro Aldrin Tasca Signor.

Art. 3º-O Comitê Local Intersetorial será composto dos seguintes membros de entidades do Município:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Rosane Bortolini, Carla Marli Schwade; Marisa Cristina Mezzomo Aziliero;

II - Representante do Departamento Municipal de Educação:

Terezinha Fogaça dos Santos Sordi;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Graciela Signor, Jaiana kevelim Gubert Zakaluka;

IV - Representante da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:

Atalbio Antunes, Jaqueline Mezzomo;

V - Representante da Emater - Pr:

Gilberto Ferreira.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná aos

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod317413

## LICITAÇÕES

### CONVOCAÇÃO-REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01 - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 0501929-36. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 27/2019, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura do invólucro nº 02 - Proposta de Preços da proponente habilitada: M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda - EPP. Data: 29/11/2019 (sexta-feira) às 09:00hs. Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações. Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro. Coronel Vivida, 27 de Novembro de 2019. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod317360

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP PARA O LOTE 02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 276.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 27 de novembro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod317386

## CONTRATOS

### CONTRATO nº 143/2019 - Pregão Presencial nº 101/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.315.120/0001-52. Objeto: contratação de empresa para locação de tenda para realização da 11ª edição do festival gastronômico Sede do Sabor e almoço para as famílias integrantes do programa bolsa família. Valor total: R\$ 39.390,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317369

### CONTRATO nº 146/2019 - Pregão Presencial nº 106/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de brinquedos. Valor total: R\$ 34.545,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 25 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317371

### RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 91/2019. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos para estruturação de unidades básicas de saúde, assistência farmacêutica, conselho municipal de saúde, vigilância alimentar nutricional e Vigiasus. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA                                                   | CNPJ nº            | VALOR TOTAL |
|-------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| 127/2019    | A. STEFANO EIRELI                                            | 24.521.089/0001-08 | 8.119,98    |
| 128/2019    | CELI PRODUTOS DE ACO LTDA                                    | 81.340.960/0001-00 | 5.268,96    |
| 129/2019    | CENTRO OESTE-COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP      | 73.334.479/0001-32 | 1.389,00    |
| 130/2019    | CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI              | 07.626.776/0001-60 | 429,99      |
| 131/2019    | FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME                                      | 22.371.010/0001-76 | 10.846,81   |
| 132/2019    | H M LINCK                                                    | 00.680.664/0001-87 | 10.900,00   |
| 133/2019    | ITACA EIRELI                                                 | 24.845.457/0001-65 | 2.932,88    |
| 134/2019    | M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI                       | 31.499.939/0001-76 | 5.499,99    |
| 135/2019    | MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME                  | 25.463.374/0001-74 | 382,92      |
| 136/2019    | NORMELIA LOTTERMANN-EPP                                      | 20.132.150/0001-66 | 11.279,98   |
| 137/2019    | R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | 26.526.668/0001-60 | 1.372,90    |
| 138/2019    | S DO LAGO SILVA-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI-EPP      | 03.269.422/0001-55 | 2.300,00    |
| 139/2019    | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP                       | 11.089.732/0001-16 | 10.350,43   |

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317367